



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ART. 155 - PL 1284/2023

Apresentação: 05/03/2024 14:14:58.500 - MESA

REQ n.598/2024

Requerimento de Urgência Art. 155 - PL 4366/2023

Senhor(a) Presidente, Requeiro a V. Ex^a, nos termos do o art. 117, XV, combinado com o art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para a tramitação do PL 4366/2023, que "Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de estelionato quando a conduta for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino." .

Sala das Sessões, de de 2024.

Dr. Victor Linhalis

PODE/ES

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243336507500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis e outros



* C D 2 4 3 3 3 6 5 0 7 5 0 0 *



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Dr. Victor Linhalis)

Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de estelionato quando a conduta for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Assinaram eletronicamente o documento CD243336507500, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 2 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
- 3 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 4 Dep. Wolmer Araújo (SOLIDARI/MA)
- 5 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 6 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_125296)
- 7 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 8 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 9 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 10 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 11 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 12 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 13 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7899)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

